

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE COACHING DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E PAULO HENRIQUE
FERNANDES**

CONTRATO Nº 046/2019 –HUTRIN
Processo nº:046

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN**, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PAULO HENRIQUE FERNANDES** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.354.781/0001-46, com sede social na Rua Suécia Quadra 107 Lote 04 Casa 02 CEP.: 74.330-130 Jardim Europa, Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio: **PAULO HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 382.298.461-20 RG nº 01305605554 residente e domiciliado na Rua Suécia Quadra 107 Lote 04 Casa 02 CEP.: 74.330-130 Jardim Europa, Goiânia/GO doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de COACHING DE EDUCAÇÃO CONTINUADA para com os colaboradores (encarregados de departamento) do Hospital de Urgências de Trindade"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Local da prestação dos serviços será nas dependências Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.

- 2.2.** Serão prestados os serviços aos coachees dando-os a oportunidade de avaliar o seu trabalho na Instituição, buscando pontos a serem melhorados na execução das tarefas com os seguintes focos:
- 2.2.1.** Percepção de problemas:
- 2.2.1.1.** Dificuldades de relacionamento, falhas na comunicação interna e possíveis conflitos de setores.
- 2.2.1.2.** Improdutividade com o trabalho, stress, pouca satisfação no trabalho.
- 2.2.1.3.** Resistências na implantação de processos ou mudanças
- 2.2.2.** Definição de objetivos específicos:
- 2.2.2.1.** Aumentar resultados: maior agilidade no atendimento com maior qualidade do serviço.
- 2.2.2.2.** Melhorar competências individuais: habilidade de escuta, inteligência emocional, diálogo interno e externo.
- 2.2.2.3.** Melhorar os resultados da organização: habilidade técnica, trabalho em parceria, estratégia de trabalho em equipe.
- 2.2.2.4.** Posicionamento pessoal visando aperfeiçoamento técnico em busca de maior qualificação.
- 2.2.3.** O conceitual será determinado pela vivência, como forma de melhor entender e atender às realidades vividas, com especial ênfase no relacional, comunicacional e operacional;
- 2.2.4.** Buscar-se-á o benefício gradativo e processual para o envolvido e para as demais pessoas da equipe e relacionamento;
- 2.2.5.** A partir de gaps competenciais ou de inexperiência funcional, trabalhar-se-á para a melhoria na comunicação funcional e relacional no ambiente de trabalho, com reflexos no nível relacional e de liderança.
- 2.2.6.** O trabalho será feito obedecendo a critérios metodológicos próprios descritos no ANEXO I do presente instrumento contratual.
- 2.2.6.1.** Os tópicos acima referidos serão abordados em consonância com os valores éticos e de integridade adotados pelos sócios da empresa.
- 2.2.7.** Será feita a manutenção e acompanhamento de rotina, redefinição e ajustes de rotina. Serão emitidos relatórios para a CONTRATADA acompanhar o andamento do processo e do que está sendo feito com cada coachee.
- 2.2.8.** A CONTRATADA terá desenhado para que haja 21 (vinte e um) encontros do coach com os coachees, sendo todos presenciais, no ambiente interno da Organização da CONTRATANTE, totalizando 210 horas de acompanhamento e orientação.
- 2.2.8.1.** As sessões exclusivas com os coachees terão duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos, com frequência semanal, em todo o período de aplicação do projeto.
- 2.2.8.2.** As sessões interativas (coletivas) com os colaboradores e Diretoria terão duração máxima de 60 minutos com frequência semanal em todo o período de aplicação do projeto de acordo com o cronograma sugerido no ANEXO II.
- 2.2.8.3.** A prestação do serviço será executada um dia por semana, das 08h00m às 18h00m no período de 04 de janeiro a 26 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **04.01.2019** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será

automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A **CONTRATADA** pela prestação de serviços, perceberá o importe de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** fixos e irrevogáveis, que deverá ser pago mediante contra-apresentação da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2 O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

5.3 **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**

5.3.1 As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.

5.3.2 Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.4 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5 **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3037 OP 013	34.231-0

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.

6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.

- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta**.
- 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
- 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.18. Apresentar as **Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
8.4. Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6.** A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9.** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11.** Falhas na execução dos serviços.
- 9.12.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13.** Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em

seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.

- 12.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

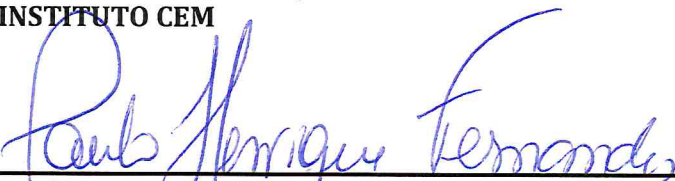
- 13.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 04 de JANEIRO de 2019.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



Paulo Henrique Fernandes
PAULO HENRIQUE FERNANDES
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

1) Pré-contemplação

Mostrar ao coachee, através de ferramentas próprias, a necessidade, se for o caso, de:

- Mudar seu comportamento e suas atitudes;
- Diminuir a resistência, por não existir uma motivação real para a mudança.
- Eliminar a negação da existência de qualquer problema
- Utilizarmos estratégias para sensibilizar e conscientizar sobre o problema enfrentado e as possíveis soluções para ele
- Ter noção da relação CAUSA X CONSEQUÊNCIA.

FERRAMENTAS: Roda da vida, valores, estilo de comunicação, teste de neurolinguística e identificador de rotina;

2) Contemplação

Uma vez percebido o problema, partir para:

- Mobilização;
- Tomada de atitude de mudança
- Eliminar motivos e justificativas de defesa
- Excluir as dúvidas, inseguranças e incertezas que o faz desistir. FERRAMENTAS: S.W.O.T., Diário de Mudança;

3) Planejamento ou preparação para a mudança

Com uma visão mais clara e precisa sobre o problema, pensar em:

- Possíveis ações que podem ajudá-lo a se recuperar e superar suas limitações
- Ter ideias novas de mudança que podem favorecer os resultados
- “ O que irá mudar pra mim?”
- Ter muita clareza
- Quais comportamentos precisa

FERRAMENTAS: Planejamento Pessoal e Departamental, Implantação de Rotina;

4) Ação

Começar a colocar em prática os esforços de mudança com:

- Muita perseverança
- Comprometimento e disciplina
- Prática deliberada
- Identificar as mudanças
- Reforço positivo:
 1. Ambiente: família, empresa. Pedir ajuda, pedir apoio. Empresa dar feedback.
 2. De si mesmo: se premiar, a se gratificar, a se conhecer!
 3. Coach: revelar os progressos que o coachee está tendo.

É o estágio mais complexo e desafiador de todo o processo. Isso porque é a manutenção que permite verificar se as atitudes tomadas no estágio anterior realmente levaram à mudança. Surgem os questionamentos:

- como implementar tudo o que foi aprendido?
- como se manter obtendo resultados?



ANEXO II

O trabalho de coaching obedece o seguinte desenvolvimento em suas sessões iniciais:

- 1.) Apresentação pessoal do coach e do coachee, buscando pontos contato entre ambos.
- 2.) Busca de relação de confiança entre ambos.
- 3.) Informação de que o processo vai se iniciar com questões não relacionadas à empresa, mas de cunho pessoal, buscando conhecer a matriz comportamental do coachee, identificação de padrões familiares e comportamentais, a possível prevalência destes padrões no comportamento atual.
- 4.) A partir dos dados fornecidos pelo coachee elaborar um quadro comportamental e como ele se apresenta nas relações de trabalho e quais as competências que devem ser aprimoradas.
- 5.) A partir desta etapa passar-se-á a abordar temas mais relacionados ao dia-a-dia do líder e do

